



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA A ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E
VIDEO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

CLÁUSULA 2.^a – Contrato

CLÁUSULA 3.^a – Prazo

CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do fornecedor

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do locador

CLÁUSULA 6.^a – Prazo da locação

SUBSECÇÃO II - Dever de sigilo e proteção de dados

CLÁUSULA 7.^a – Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 8.^a – Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 9.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II – Obrigações do Município

CLÁUSULA 10.^a - Preço contratual

CLÁUSULA 11.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 12.^a - Penalidades contratuais

CLÁUSULA 13.^a - Força maior

CLÁUSULA 14.^a – Resolução por parte do contraente público

CLÁUSULA 15.^a – Resolução por parte do locador

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

CLÁUSULA 16.^a – Caução

CLÁUSULA 17.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

CLÁUSULA 18.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

CLÁUSULA 19.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 20.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 21.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 22.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 23.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 24.^a – Legislação aplicável

Parte II – Cláusulas técnicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal é o aluguer de equipamentos de luz, som e vídeo para apoio a vários eventos, conforme se descreve pormenorizadamente na parte II do presente caderno de encargos.

2 – O objeto do contrato abrange ainda serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos mencionados.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, ou até que seja atingido o valor máximo de € 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos euros), consoante o que ocorra em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

2 - O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do locador

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do locador

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a contratação, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço pretendido e com absoluta obrigação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a presente contratação;
- c) Apresentar à entidade adjudicante, até 2 dias antes da realização de cada evento, mapa com a calendarização da montagem e desmontagem dos equipamentos, no respeito pelas datas previstas;

- d) Garantir que a montagem dos equipamentos deverá estar concluída com a antecedência de 05 horas relativamente ao início de cada evento. Em caso de necessidade, por motivos de teste dos equipamentos deverá ser com mais antecedência
- e) Garantir que a desmontagem dos equipamentos deverá ser realizada até 12 horas após a conclusão do evento.
- f) Assegurar todos os meios humanos necessários, incluindo um supervisor, para garantir a boa execução das obrigações constantes no Caderno de Encargos;
- g) Estar sujeito à fiscalização do Município e/ou de outros organismos competentes para o efeito, sendo responsável por todas as infrações verificadas;
- h) Prestar todas as informações solicitadas pelo Município;
- i) Comunicar ao Município, após a respetiva verificação, quaisquer circunstâncias que possam condicionar o desenvolvimento dos serviços contratados;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, os seus representantes legais com relevância para a contratação, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- k) Indicar os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
- l) Prestar toda a assistência técnica durante o período de duração de cada um dos eventos, mantendo permanência e enquanto os equipamentos estiverem em funcionamento, os recursos humanos e material necessários à correção ou supressão de problemas que possam surgir nos equipamentos objeto do presente procedimento, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

2 - O regime do contrato é contínuo pelo que a listagem de equipamentos necessários para cada evento, será facultada pelo Município de Tavira ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias.

3 - Todos os equipamentos deverão estar montados e em condições de puderem ser usufruídos, de acordo com a calendarização a fornecer pela entidade adjudicante.

4 - As quantidades indicadas na parte II do Caderno de Encargos, constituem, uma mera estimativa, ficando por isso o Município de Tavira apenas vinculado ao pagamento dos equipamentos efetivamente disponibilizados e requeridos, não havendo lugar a qualquer tipo de indemnização, caso as quantidades indicadas não sejam atingidas até ao término do contrato.

5 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados ao fornecimento bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita execução dos serviços a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo da locação

O locador obriga-se a disponibilizar os equipamentos solicitados para os eventos indicados pelo Município e obriga-se ainda a montar e desmontar os mesmos de acordo com as calendarizações/prazos mencionados na cláusula anterior.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral

sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

1 – Pela locação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tavira deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, montagem, desmontagem, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço a que se refere o nº 1 será pago em função dos bens efetivamente disponibilizados, por referência aos preços unitários constantes na proposta adjudicada.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas por cada serviço pela Entidade Adjudicante deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o termo do serviço requisitado e desde que este tenha ocorrido em conformidade com o caderno de encargos.

3 - Podem ser efetuados pagamentos parciais por conta do valor global do contrato, desde que contratualmente estabelecido.

4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data de montagem dos equipamentos objeto do contrato, até 20% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da data de desmontagem dos equipamentos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Tavira.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do locador

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18^a;

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 16.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será o Técnico Superior José Geraldo Nascimento Barradas.

Nas suas faltas e impedimentos, o gestor do contrato indicado, será substituído pela Engª Celina Pereira.

Cláusula 23.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II- CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 - DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação diz respeito à necessidade de locação, montagem e desmontagem de equipamentos de luz e som, para apoio a eventos que decorrem durante o ano de 2022.

1.1 - ESPAÇOS, MONTAGEM E CONDIÇÕES

1.1.1 - Os espaços para onde se pretenderão os equipamentos inserem-se no concelho de Tavira.

1.1.2 - O adjudicatário deverá providenciar todo o pessoal, incluindo um supervisor para trabalhar diretamente com o representante do Município de Tavira.

1.1.3 - Sempre que necessário, todo o pessoal afeto ao adjudicatário, deverá aceder aos espaços e circular devidamente identificado nos termos indicados pelo representante do Município de Tavira, ou com credencial fornecida para esse efeito.

2 - CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1 - EQUIPAMENTO DE LUZ

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LUZ	QUANTIDADES ESTIMADAS
Moving Head Spot ou equivalente	120
Moving Head Wash ou equivalente	120
Moving Head Beam ou equivalente	120
Strob ou equivalente	100
City Color Led ou equivalente	60
Barras Led ou equivalente	120
Dimmer 6K ou equivalente	60
Projetores PAR 1000W ou equivalente	120
Projetor Stage Blinder 4 ou equivalente	80
Projetores de Recorte ou equivalente	120
Projetores PC 1000w ou equivalente	120

Mesa de Iluminação Digital 24/48 Canais ou equivalente	10
Distribuidor/Amplificador DMX ou equivalente	20
Máquina de Fumos Touring Hazer ou equivalente	20
Quadro elétrico 63Amp ou equivalente	10
Caixa 32 x 6 x 16Amp. ou equivalente	40
Quadro elétrico 125Amp ou equivalente	10
Linhas Truss 2mt ou equivalente	120
Linhas Truss 1mt ou equivalente	40
Motor BGV-D8 - 500Kg ou equivalente	10
Controladores de Motor ou equivalente	10
Estrados de Palco 2x1 ou equivalente	120
Passa Cabos ou equivalente	300
Tripés com cabrestante p/elev. e/ou equivalente	40
Tripé Manfrotto ou equivalente	40

2.2 - EQUIPAMENTO DE SOM

2.2.1 - Equipamento de som para espetáculos

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM	QUANTIDADES ESTIMADAS
Coluna Line Array - (Front Fill) ou equivalente	60
Coluna Line Array - VT 4889 ou equivalente	120
Coluna Line Array - VT 4880 ou equivalente	120
Coluna Line Array - VT 4886 ou equivalente	100
Coluna Sub Line Array - VT 4883 ou equivalente	60
Frame Suspensão VT 4889-SF ou equivalente	40
Tripé de Coluna ou equivalente	60
Amplificador 6000 c/DSP ou equivalente	180
Amplificador 4000 c/DSP ou equivalente	60
CD MP3/USB ou equivalente	10
Amplificador c/ DSP - HD 12000 ou equivalente	60

Mesa de Som Digital 96/24ch ou equivalente	10
Monitor de Som de Palco ou equivalente	80
Coluna SUB ou equivalente	10
Amplificador c/ DSP XTI 4002 ou equivalente	10
Amplificador de Phones ou equivalente	20
In Ear ou equivalente	80

Combinador de Antenas ou equivalente	20
Antena Direcional Passiva ou equivalente	20
Intercom - EM-201 ou equivalente	30
Intercom - EM-200 Dual ou equivalente	10
Intercom - Hed-Set Single Muf Headsets ou equivalente	40
Emissor - Capsula KSM9 / SL ou equivalente	20
Recetor Duplo - ULXD4DE ou equivalente	10
Micrós de Voz SM 58 ou equivalente	50
Micrós de Voz Beta 57 ou equivalente	50
Micrós de Voz Beta 58 ou equivalente	50
Micrós de Instrumentos SM 57 ou equivalente	50
Micrós de Instrumento Beta 91 ou equivalente	50

2.2.2 - Equipamento de som distribuído

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DISTRIBUIDO	QUANTIDADES ESTIMADAS
Colunas de som de linha 100V	400
Amplificação Ambaro 250W	40
Mesa de mistura de som Soundcraft	10
Leitor de CD/MP3	10
Microfone Voz SM 58	10

2.2.3 - EQUIPAMENTO DE VIDEO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEO	QUANTIDADES ESTIMADAS
Ecran Leds P4 com 8 metros x 3 metros	10
Media server Catalyst	10

2.3 MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O adjudicatário fica obrigado a prestar toda a assistência técnica durante o período de duração de cada um dos eventos, mantendo permanência e enquanto os equipamentos estiverem em funcionamento, os recursos humanos e material, necessários à correção ou supressão de problemas que possam surgir nos equipamentos objeto do presente procedimento sem custos adicionais para a entidade adjudicante.